## **LEI Nº 8172**

DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - AMPAV".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e da Lei Municipal 6.014/2007 a entidade "AMPAV" (ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS AUDIOVISUAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES), inscrita no CNPJ nº 38.349.529/0001-98, fundada em 12 de junho de 2020 com sede administrativa na Rua Braz Vivas, 17, Bairro Ilha da Luz, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29.309-809, devidamente representado por seu presidente ADÃO LUIZ SANTOS, CPF nº 005.297.737-40.

**Art. 2º** A entidade mencionada no artigo anterior exerce atividades sem fins lucrativos, de interesse social e de relevante interesse público, com objetivo de reunir músicos, profissionais, promotores e produtores de eventos audiovisuais, assim como quaisquer pessoas que desenvolvam atividades culturais, artísticas, criativas, de espetáculos, sonorização, estruturas, tendas, iluminação e demais atividades afins, dedicada a promover no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, projetos sócio-educacionais, culturais e institucionais, valorizando a cultura e a arte regional como agentes de transformação social, discutindo questões como ética, cidadania, inclusão, diversidade e autonomia, promovendo e lançando bens culturais como feiras, shows, espetáculos teatrais, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades culturais, garantindo acesso a todos os munícipes a entretenimento que valorize as raízes culturais, diversidade, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a comunidade independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença.

Art. 3º O reconhecimento da entidade como de utilidade pública possibilita:

 I - A celebração de convênios e parcerias com órgãos da administração pública, direta e indireta, nos termos da Lei;

II - A concessão de isenção de tributos conforme legislação vigente;

III - O recebimento de auxílios e subvenções governamentais;

IV - Outras vantagens previstas na legislação aplicável.

 $\bf Art.~4^o$  Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de junho de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

